

Editoração Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de outubro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII №230 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.769, Fortaleza, 14 de outubro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº14.891, de 31 de março de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de realização de apresentações institucionais desta Companhia nas viagens internacionais de divulgação da ZPE Ceará aos Organismos Internacionais e aos demais empresários que tenham interesse em investir dentrode uma ZPE, bem como para divulgar e apresentar os benéficios fiscais e alfandegários aos empresários e empresas que queiram se instalar na ZPE Ceará, tendo caráter público e social; CONSIDERANDO que o bem móvel citado no Anexo Único deste Decreto é considerado excedente ao patrimônio do Gabinete do Governador - GABGOV e poderá ser destinado a integrar o patrimônio da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, em prol do interesse público e do bem comum; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº2189144/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a doação do bem móvel especificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º deste Decreto dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doador o Gabinete do Governador e como donatária a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão -SEPLAG.

Gestão -SEPLAG.

Art.4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 14 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Francisco de Queiroz Maia Júnior SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO №33.769, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

N° DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	01(um) MACBOOK APPLE, 13.3", Core i5, 4GB DDR3/256, cor prata, tombamento PP3165,	ÓTIMO	R\$ 5.153,46	R\$ 5.153,46

DECRETO N°33.770, de 14 de outubro de 2020.

ALTERA O DECRETO N°30.465, DE 14 DE MARÇO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 30.465, de 14 de março de 2011, que instituiu o Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, como instância governamental estadual, relativo ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações substanciais no referido Decreto, adequando-o melhor às necessidades operacionais voltadas ao atendimento de suas finalidades, DECRETA:

Art.1º O Decreto n.º 30.465, de 14 de março de 2011, em sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° D'ocreto n.º 30.465, de 14 de março de 2011, em sua integra, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°Fica instituído o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, presidido e secretariado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, como instância governamental estadual, relativo ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art.2° O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará tem as seguintes atribuições:

I - articular e promover, em conjunto com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes no âmbito do Estado do Ceará;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio e representação, que atuem no segmento

das microempresas e empresas de pequeno porte;
IV - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento no

IV - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento no Estado, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessários; V - promover as ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte; V1 - integrar o Fórum Permanente Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e encaminhar assuntos e propostas que reflitam a necessidade de políticas públicas orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art.3º Integrarão o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Governo do Estado de entidades de apoio e representação:

I - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - SEDET;

II - Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC;

III - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará - SECITECE;

IV - Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ;

V - Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SETUR;

VI - Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR; VII - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT; VIII - Secretaria das Cidades do Estado do Ceará - SCIDADES;

VIII - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SCIDADES;
IX - Secretaria das Cidades do Estado do Ceará - SCIDADES;
IX - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;
X - Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará - ADECE;
XII - Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE;
XII - Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;
XIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE;
XIV - Conselho Regional de Contabilidade - CRC/CE;
XV - Conselho Regional de Administração - CRA/CE;
XV - Conselho Regional de Administração - CRA/CE;
XVI - Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-FEMICRO;
XVII - Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
XIX - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;
XX - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará - FCDL;
XXI - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará - FECOMERCIO;
XXII - Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRE-CE;
XXIII - Frente Parlamentar de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará;
XXIV - Banco do Brasil S.A.-BB;
XXV - Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB;
XXVI - Caixa Econômica Federal-CEF;
XXVIII - Comissão de Comércio Exterior/Correios- CCE.

§1º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos re

\$1° Os representantes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos representados. \$2° A participação no Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará não será remunerada, a qualquer título, bem como

MISTO SC°C126031 Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGES (RESPONDENDO)

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

não ensejará vínculo trabalhista com a Secretaria do Desenvolvimento

Econômico e Trabalho - SEDET. Art.4º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará é estruturado pelos seguintes Comitês Temáticos, responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos, que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas:

I - Regulamentação e Simplificação;II - Acesso a Mercados;

III - Accsso a Metedado; III - Tecnologia e Inovação; IV - Investimento, Financiamento e Crédito; V - Educação e Cultura Empreendedora.

§1º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões periódicas, observando calendário previamente estabelecido.

\$2° Os Comitês Temáticos poderão ser alterados em função de novas necessidades das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art.5° O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará realizará reuniões ordinárias bimestrais e

extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente do Fórum. Art.6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará terão

caráter público. Art.7º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará contará com uma Secretaria Técnica, que prestará apoio operacional necessário ao desempenho de suas competências. §1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho -SEDET proverá os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da Secretaria Técnica.

Art.8º As demandas e solicitações oriundas do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará serão encaminhadas à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, visando à sua análise e implementação, naquilo

que lhe seja pertinente. Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2020.
Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N°33.772, de 15 de outubro de 2020.

DEFINE A CANÇÃO DA CASA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a importância de enaltecer e reconhecer os relevantes serviços prestados ao Estado pela Casa Militar; CONSIDERANDO que a oficialização da partitura da canção da Casa Militar do Estado do Ceará enaltece os valores dessa relevante instituição, tornando-os públicos através da sua divulgação, propagação e popularização; DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, na forma do Anexo Único deste Decreto, a letra e a partitura da canção da Casa Militar do Estado do Ceará, a qual poderá ser executada ou cantada, em uníssono, com ou sem banda de música.

Parágrafo único. A letra da canção a que se refere este artigo é de autoria do Subtenente PM João Batista dos Santos de Lima; sendo os arranjos, do Subtenente PM Francisco Jardilino Maciel.

Art. 2º A canção da Casa Militar do Estado do Ceará será executada e cantada em todas as soleni dades oficiais da Casa Militar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

Casa Militar do Governo Do majestoso Estado do Ceará És forte! És nobreza, vigor e esperança És segurança, em ti podemos confiar

Firmada em pilares valorosos, Homens e mulheres defendem tua tradição. Ó Casa Militar, te exaltaremos Com sacrificio, luta e abnegação! REFRÃO

Fortes e fiéis! Honramos o teu lema! Tua grandeza nos traz determinação. Carregas na história conquistas e vitórias Tua força faz vibrar meu coração!

Guerreiros varonis são teus soldados Disciplinados a servir e bem cuidar Com cordialidade, saber e dignidade A missão de proteger se cumprirá!

No seio desta terra de Iracema Neste poema nós queremos te louvar! Ó Casa Militar o tempo passa, Mas tua glória, essa permanecerá!!!

